



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;  
CEP 64049-550

Telefones: (86) 3215-5525/ 3215-5526

**E-mail:** [assessoriaufpi@gmail.com](mailto:assessoriaufpi@gmail.com) ou [comunicacao@ufpi.edu.br](mailto:comunicacao@ufpi.edu.br)

# **BOLETIM DE SERVIÇO**

**Nº 252 – NOVEMBRO/2017  
Portarias 138 a 149/17 (PRAD)  
(outubro e novembro/2017)**

Teresina, 09 de novembro de 2017



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:  
64.049-550 \* Fone: (86) 3215 5581 \* Fax: (86) 3237 1334



**PORTARIA N° 138/2017**

Designa servidores para atuar no acompanhamento e na fiscalização da execução de contrato.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização dos contratos administrativos, conforme exposto no Art. 58, inciso III, e Art. 67, caput, da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO legislação, que disciplina, dentre outras, o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos de serviços continuados: Instrução Normativa MPS/SRP N° 03, de 14/07/2005; Instrução Normativa MPOG/SLTI N° 02, de 30/04/2008, alternada pela Instrução Normativa 03, de 16/10/2009, Instrução Normativa 04, de 11/11/2009 e Instrução Normativa 05, de 18/12/2009; Instrução Normativa MPOG/SLTI N° 04, de 19/05/2008; Instrução Normativa MPOG/SLTI N° 01, de 19/01/2010 e Medida Provisória MP 495/2010, de 19/07/2010.

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico n° 114/2017-CSO/PREUNI de 14 de julho de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Tornar sem efeito a Portaria 76/2014 PRAD de 22 de setembro de 2014.

**Art. 2°** - Ficam designados para atuar no acompanhamento e na fiscalização da execução do Contrato N° 34/2014, firmado com a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ** e a empresa **ARISTON SERIGRAFIA LTDA - EPP**, os(as) seguintes servidores(as):

**Gestor De Contrato:**

I - Titular: Prefeita(o) universitária(o);  
(Lotação: PREUNI/UFPI)

II -Substituto: Todos os seus eventuais substitutos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:  
64.049-550 \* Fone: (86) 3215 5581 \* Fax: (86) 3237 1334.



**FISCAL DO CONTRATO:**

**I - Titular:** JOSE MARIA FREITAS MEDEIROS  
(Lotação: PREUNI, SIAPE: 2183587)

**II - Substituto:** LUCIO PADUA REIS  
(Lotação: PREUNI, SIAPE: 1682108)

**Art. 3º - Cabe ao Gestor do Contrato:**

I - coordenar e comandar o processo de fiscalização da execução contratual;

II - verificar se a execução dos serviços está em conformidade com o objeto da contratação, observado o Termo de Referência;

III - validar as solicitações de pagamento para instruir a efetivação de pagamentos;

IV - determinar à contratada a regularização das falhas e defeitos observados, solicitando ao seu superior hierárquico as decisões e providências que ultrapassem sua alçada, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, inclusive no que se refere à proposição de sanção, se for o caso;

V - adotar, tempestivamente, as providências necessárias à prorrogação, a qualquer alteração do contrato ou à efetivação de nova licitação, quando for o caso;

**Art. 4º - Cabe ao Fiscal do Contrato:**

I - Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação (art. 67 da Lei 8.666/93).

II- Possuir cópia do contrato, do edital da licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação;

III - Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da administração contratante quanto da contratada.

IV- Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (arts. 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:  
64.049-550 \* Fone: (86) 3215 5581 \* Fax: (86) 3237 1334



V- Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.

VI- Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente

ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

VII- Impedir que empresas subcontratadas venham a executar serviços e/ou efetuar a entrega de material quando não expressamente autorizadas para tal, salvo, nos casos em que haja previsão contratual.

VIII- Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa.

IX Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços não ultrapassem os créditos correspondentes.

X- Proceder à obrigatória verificação na liquidação de despesa, para fins da apuração da importância correta a ser paga, e a quem deve ser pago (CNPJ), de que objeto a que se refere o pagamento foi completamente realizado, e de que as obrigações fiscais e sociais trabalhistas foram cumpridas, os recolhimentos do FGTS e INSS foram efetivamente liquidados, tendo em vista a responsabilidade solidária e subsidiária do ordenador de despesas nas contratações de serviços que envolvam mão-de-obra terceirizada, conforme arts. 70 e 71 da Lei de Licitações e Contratos.

XI. Conferir se os valores da nota fiscais estão de acordo com o valor do contrato e proceder o processo de pagamento;

XII- Conferir os valores de diferença de repactuação a serem faturados pela contratada e proceder com processo de pagamento;

XIII- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XIV. Para fiscais de contatos de concessão:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:  
64.049-550 \* Fone: (86) 3215 5581 \* Fax: (86) 3237 1334



**PORTARIA N° 139/2017**

Designa servidores para atuar no acompanhamento e na fiscalização da execução de contrato.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização dos contratos administrativos, conforme exposto no Art. 58, inciso III, e Art. 67, caput, da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO legislação, que disciplina, dentre outras, o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos de serviços continuados: Instrução Normativa MPS/SRP N° 03, de 14/07/2005; Instrução Normativa MPOG/SLTI N° 02, de 30/04/2008, alternada pela Instrução Normativa 03, de 16/10/2009, Instrução Normativa 04, de 11/11/2009 e Instrução Normativa 05, de 18/12/2009; Instrução Normativa MPOG/SLTI N° 04, de 19/05/2008; Instrução Normativa MPOG/SLTI N° 01, de 19/01/2010 e Medida Provisória MP 495/2010, de 19/07/2010.

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico n° 114/2017-CSO/PREUNI de 14 de julho de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Tornar sem efeito a Portaria 88/2017 PRAD de 11 de abril de 2017.

**Art. 2°** - Ficam designados para atuar no acompanhamento e na fiscalização da execução do Contrato N° 25/2017, firmado com a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ** e a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, os(as) seguintes servidores(as):

**Gestor De Contrato:**

I - Titular: Prefeita(o) universitária(o);  
(Lotação: PREUNI/UFPI)

II -Substituto: Todos os seus eventuais substitutos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:  
64.049-550 \* Fone: (86) 3215 5581 \* Fax: (86) 3237 1334



**FISCAL DO CONTRATO:**

**I - Titular:** LUCIO PADUA REIS  
(Lotação: PREUNI, SIAPE:1682108)

**II - Substituto:** MARIA JOSE CARVALHO SILVA  
(Lotação: PREUNI, SIAPE: 0422887)

**Art. 3º - Cabe ao Gestor do Contrato:**

I - coordenar e comandar o processo de fiscalização da execução contratual;

II - verificar se a execução dos serviços está em conformidade com o objeto da contratação, observado o Termo de Referência;

III - validar as solicitações de pagamento para instruir a efetivação de pagamentos;

IV - determinar à contratada a regularização das falhas e defeitos observados, solicitando ao seu superior hierárquico as decisões e providências que ultrapassem sua alçada, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, inclusive no que se refere à proposição de sanção, se for o caso;

V - adotar, tempestivamente, as providências necessárias à prorrogação, a qualquer alteração do contrato ou à efetivação de nova licitação, quando for o caso;

**Art. 4º - Cabe ao Fiscal do Contrato:**

I - Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação (art. 67 da Lei 8.666/93).

II- Possuir cópia do contrato, do edital de licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação;

III - Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da administração contratante quanto da contratada.

IV- Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (arts. 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:  
64.049-550 \* Fone: (86) 3215 5581 \* Fax: (86) 3237 1334.



V- Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.

VI- Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente

ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

VII- Impedir que empresas subcontratadas venham a executar serviços e/ou efetuar a entrega de material quando não expressamente autorizadas para tal, salvo, nos casos em que haja previsão contratual.

VIII- Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa.

IX Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços não ultrapassem os créditos correspondentes.

X- Proceder à obrigatória verificação na liquidação de despesa, para fins da apuração da importância correta a ser paga, e a quem deve ser pago (CNPJ), de que objeto a que se refere o pagamento foi completamente realizado, e de que as obrigações fiscais e sociais trabalhistas foram cumpridas, os recolhimentos do FGTS e INSS foram efetivamente liquidados, tendo em vista a responsabilidade solidária e subsidiária do ordenador de despesas nas contratações de serviços que envolvam mão-de-obra terceirizada, conforme arts. 70 e 71 da Lei de Licitações e Contratos.

XI. Conferir se os valores da nota fiscais estão de acordo com o valor do contrato e proceder o processo de pagamento;

XII- Conferir os valores de diferença de repactuação a serem faturados pela contratada e proceder com processo de pagamento;

XIII- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XIV. Para fiscais de contatos de concessão:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:  
64.049-550 \* Fone: (86) 3215 5581 \* Fax: (86) 3237 1334



- Elaborar a tabela de mensalidades, levando em consideração o calendário acadêmico e a norma contratual;
- Emitir e encaminhar mensalmente as GRUs ([www.tesousro.fazenda.gov.br/grv](http://www.tesousro.fazenda.gov.br/grv)) para pagamento das mensalidades.

**Art. 5º** - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

Teresina, 17 de outubro de 2017.

  
Lucas Lopes de Araújo  
Pró-Reitor de Administração  
UFPI



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:  
64.049-550 \* Fone: (86) 3215 5581 \* Fax: (86) 3237 1334.



**PORTARIA N° 140/2017**

Designa servidores para atuar no acompanhamento e na fiscalização da execução de contrato.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização dos contratos administrativos, conforme exposto no Art. 58, inciso III, e Art. 67, caput, da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO legislação, que disciplina, dentre outras, o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos de serviços continuados: Instrução Normativa MPS/SRP N° 03, de 14/07/2005; Instrução Normativa MPOG/SLTI N° 02, de 30/04/2008, alternada pela Instrução Normativa 03, de 16/10/2009, Instrução Normativa 04, de 11/11/2009 e Instrução Normativa 05, de 18/12/2009; Instrução Normativa MPOG/SLTI N° 04, de 19/05/2008; Instrução Normativa MPOG/SLTI N° 01, de 19/01/2010 e Medida Provisória MP 495/2010, de 19/07/2010.

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico n° 114/2017-CSO/PREUNI de 14 de julho de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Tornar sem efeito a Portaria 40/2015 PRAD DE 26 de novembro de 2015.

**Art. 2°** - Ficam designados para atuar no acompanhamento e na fiscalização da execução do Contrato N° 01/2015, firmado com a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ** e a empresa **TICKET SERVIÇOS S.A.**, os(as) seguintes servidores(as):

**Gestor De Contrato:**

I - Titular: Prefeita(o) universitária(o);  
(Lotação: PREUNI/UFPI)

II -Substituto: Todos os seus eventuais substitutos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:  
64.049-550 \* Fone: (86) 3215 5581 \* Fax: (86) 3237 1334



**FISCAL DO CONTRATO:**

**II - Titular:** MARIA JOSÉ CARVALHO SILVA  
(Lotação: PREUNI, SIAPE: 0422887)

**I - Substituto:** LUCIO PADUA REIS  
(Lotação: PREUNI, SIAPE:1682108)

**Art. 3º - Cabe ao Gestor do Contrato:**

I - coordenar e comandar o processo de fiscalização da execução contratual;

II - verificar se a execução dos serviços está em conformidade com o objeto da contratação, observado o Termo de Referência;

III - validar as solicitações de pagamento para instruir a efetivação de pagamentos;

IV - determinar à contratada a regularização das falhas e defeitos observados, solicitando ao seu superior hierárquico as decisões e providências que ultrapassem sua alçada, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, inclusive no que se refere à proposição de sanção, se for o caso;

V - adotar, tempestivamente, as providências necessárias à prorrogação, a qualquer alteração do contrato ou à efetivação de nova licitação, quando for o caso;

**Art. 4º - Cabe ao Fiscal do Contrato:**

I - Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação (art. 67 da Lei 8.666/93).

II- Possuir cópia do contrato, do edital da licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação;

III - Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da administração contratante quanto da contratada.

IV- Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (arts. 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:  
64.049-550 \* Fone: (86) 3215 5581 \* Fax: (86) 3237 1334



V- Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.

VI- Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente

ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

VII- Impedir que empresas subcontratadas venham a executar serviços e/ou efetuar a entrega de material quando não expressamente autorizadas para tal, salvo, nos casos em que haja previsão contratual.

VIII- Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa.

IX Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços não ultrapassem os créditos correspondentes.

X- Proceder à obrigatória verificação na liquidação de despesa, para fins da apuração da importância correta a ser paga, e a quem deve ser pago (CNPJ), de que objeto a que se refere o pagamento foi completamente realizado, e de que as obrigações fiscais e sociais trabalhistas foram cumpridas, os recolhimentos do FGTS e INSS foram efetivamente liquidados, tendo em vista a responsabilidade solidária e subsidiária do ordenador de despesas nas contratações de serviços que envolvam mão-de-obra terceirizada, conforme arts. 70 e 71 da Lei de Licitações e Contratos.

XI. Conferir se os valores da nota fiscais estão de acordo com o valor do contrato e proceder o processo de pagamento;

XII- Conferir os valores de diferença de repactuação a serem faturados pela contratada e proceder com processo de pagamento;

XIII- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XIV. Para fiscais de contatos de concessão:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:  
64.049-550 \* Fone: (86) 3215 5581 \* Fax: (86) 3237 1334



- Elaborar a tabela de mensalidades, levando em consideração o calendário acadêmico e a norma contratual;
- Emitir e encaminhar mensalmente as GRUs ([www.tesousro.fazenda.gov.br/grv](http://www.tesousro.fazenda.gov.br/grv)) para pagamento das mensalidades.

**Art. 5º** - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

Teresina, 17 de outubro de 2017.

  
**Lucas Lopes de Araújo**  
Pró-Reitor de Administração  
UFPI



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:  
64.049-550 \* Fone: (86) 3215 5581 \* Fax: (86) 3237 1334



**PORTARIA N° 141/2017**

Designa servidores para atuar no acompanhamento e na fiscalização da execução de contrato.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização dos contratos administrativos, conforme exposto no Art. 58, inciso III, e Art. 67, caput, da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO legislação, que disciplina, dentre outras, o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos de serviços continuados: Instrução Normativa MPS/SRP N° 03, de 14/07/2005; Instrução Normativa MPOG/SLTI N° 02, de 30/04/2008, alternada pela Instrução Normativa 03, de 16/10/2009, Instrução Normativa 04, de 11/11/2009 e Instrução Normativa 05, de 18/12/2009; Instrução Normativa MPOG/SLTI N° 04, de 19/05/2008; Instrução Normativa MPOG/SLTI N° 01, de 19/01/2010 e Medida Provisória MP 495/2010, de 19/07/2010.

CONSIDERANDO o Memorando n° 48/2017/Bom Jesus de 10 DE ABRIL de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Tornar sem efeito a Portaria 22/2015 PRAD de 27 de julho de 2015

**Art. 2°** - Ficam designados para atuar no acompanhamento e na fiscalização da execução do Contrato N° 14/2015, firmado com a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ e a empresa CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, os(as) seguintes servidores(as):

**Gestor De Contrato:**

- I - Titular:** COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO;  
(Lotação: Campus Prof. Cinobelina Elvas-CPCE/UFPI)
- II -Substituto:** Todos os seus eventuais substitutos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:  
64.049-550 \* Fone: (86) 3215 5581 \* Fax: (86) 3237 1334



**FISCAL DO CONTRATO:**

**I - Titular:** HENRIQUE MAURÍCIO DA SILVA  
(Lotação: CPCE/UFPI-Bom Jesus, SIAPE:2249301)

**II - Substituto:** JOSE VALDENOR DA SILVA JUNIOR  
(Lotação: CPCE/UFPI-Bom Jesus, SIAPE:1644939)

**Art. 3º - Cabe ao Gestor do Contrato:**

I - coordenar e comandar o processo de fiscalização da execução contratual;

II - verificar se a execução dos serviços está em conformidade com o objeto da contratação, observado o Termo de Referência;

III - validar as solicitações de pagamento para instruir a efetivação de pagamentos;

IV - determinar à contratada a regularização das falhas e defeitos observados, solicitando ao seu superior hierárquico as decisões e providências que ultrapassem sua alçada, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, inclusive no que se refere à proposição de sanção, se for o caso;

V - adotar, tempestivamente, as providências necessárias à prorrogação, a qualquer alteração do contrato ou à efetivação de nova licitação, quando for o caso;

**Art. 4º - Cabe ao Fiscal do Contrato:**

I - Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação (art. 67 da Lei 8.666/93).

II- Possuir cópia do contrato, do edital da licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação;

III - Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da administração contratante quanto da contratada.

IV- Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (arts. 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:  
64.049-550 \* Fone: (86) 3215 5581 \* Fax: (86) 3237 1334



V- Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.

VI- Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente

ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

VII- Impedir que empresas subcontratadas venham a executar serviços e/ou efetuar a entrega de material quando não expressamente autorizadas para tal, salvo, nos casos em que haja previsão contratual.

VIII- Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa.

IX Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços não ultrapassem os créditos correspondentes.

X- Proceder à obrigatória verificação na liquidação de despesa, para fins da apuração da importância correta a ser paga, e a quem deve ser pago (CNPJ), de que objeto a que se refere o pagamento foi completamente realizado, e de que as obrigações fiscais e sociais trabalhistas foram cumpridas, os recolhimentos do FGTS e INSS foram efetivamente liquidados, tendo em vista a responsabilidade solidária e subsidiária do ordenador de despesas nas contratações de serviços que envolvam mão-de-obra terceirizada, conforme arts. 70 e 71 da Lei de Licitações e Contratos.

XI. Conferir se os valores da nota fiscais estão de acordo com o valor do contrato e proceder o processo de pagamento;

XII- Conferir os valores de diferença de repactuação a serem faturados pela contratada e proceder com processo de pagamento;

XIII- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XIV. Para fiscais de contatos de concessão:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:  
64.049-550 \* Fone: (86) 3215 5581 \* Fax: (86) 3237 1334



- Elaborar a tabela de mensalidades, levando em consideração o calendário acadêmico e a norma contratual;
- Emitir e encaminhar mensalmente as GRUs ([www.tesouro.fazenda.gov.br/grv](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/grv)) para pagamento das mensalidades.

**Art. 5º** - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

Teresina, 18 de outubro de 2017.

  
**Lucas Lopes de Araújo**  
**Pró-Reitor de Administração**  
**UFPI**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:  
64.049-550 \* Fone: (86) 3215 5581 \* Fax: (86) 3237 1334



**PORTARIA N° 143/2017**

Designa servidores para atuar no acompanhamento e na fiscalização da execução de contrato.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização dos contratos administrativos, conforme exposto no Art. 58, inciso III, e Art. 67, caput, da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO legislação, que disciplina, dentre outras, o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos de serviços continuados: Instrução Normativa MPS/SRP N° 03, de 14/07/2005; Instrução Normativa MPOG/SLTI N° 02, de 30/04/2008, alternada pela Instrução Normativa 03, de 16/10/2009, Instrução Normativa 04, de 11/11/2009 e Instrução Normativa 05, de 18/12/2009; Instrução Normativa MPOG/SLTI N° 04, de 19/05/2008; Instrução Normativa MPOG/SLTI N° 01, de 19/01/2010, Medida Provisória MP 495/2010, de 19/07/2010 e Instrução Normativa n° 05 de 26 de maio de 2017.

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico n° 823/2017-DA/PRAD de 08 de agosto de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Tornar sem efeito a Portaria 100/2014 PRAD DE 30/12/2014

**Art. 2°** - Ficam designados para atuar no acompanhamento e na fiscalização da execução do Contrato N° 78/2014, firmado com a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ** e a empresa **NOVA GUIMARAES COM SERV E REP LTDA**, os(as) seguintes servidores(as):

**Gestor De Contrato:**

**I - Titular:** Prefeita(o) Universitária(o);  
(Lotação: UFPI)

**II -Substituto:** Todos os seus eventuais substitutos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:  
64.049-550 \* Fone: (86) 3215 5581 \* Fax: (86) 3237 1334



**FISCAL DO CONTRATO:**

**I - Titular:** JOSÉ ANTONIO RAMOS DA COSTA FILHO  
(Lotação: PREUNI/UFPI, SIAPE: 2087366)

**II - Substituto:** PEDRO JOSÉ GOMES RODRIGUES  
(Lotação: PREUNI/UFPI, SIAPE: 2087754)

**Art. 3º - Cabe ao Gestor do Contrato:**

I - coordenar e comandar o processo de fiscalização da execução contratual;

II - verificar se a execução dos serviços está em conformidade com o objeto da contratação, observado o Termo de Referência;

III - validar as solicitações de pagamento para instruir a efetivação de pagamentos;

IV - determinar à contratada a regularização das falhas e defeitos observados, solicitando ao seu superior hierárquico as decisões e providências que ultrapassem sua alçada, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, inclusive no que se refere à proposição de sanção, se for o caso;

V - adotar, tempestivamente, as providências necessárias à prorrogação, a qualquer alteração do contrato ou à efetivação de nova licitação, quando for o caso;

**Art. 4º - Cabe ao Fiscal do Contrato:**

I - Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação (art. 67 da Lei 8.666/93).

II- Possuir cópia do contrato, do edital da licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação;

III - Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da administração contratante quanto da contratada.

IV- Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (arts. 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:  
64.049-550 \* Fone: (86) 3215 5581 \* Fax: (86) 3237 1334



traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.

V- Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.

VI- Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

VII- Impedir que empresas subcontratadas venham a executar serviços e/ou efetuar a entrega de material quando não expressamente autorizadas para tal, salvo, nos casos em que haja previsão contratual.

VIII- Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa.

IX Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços não ultrapassem os créditos correspondentes.

X- Proceder à obrigatória verificação na liquidação de despesa, para fins da apuração da importância correta a ser paga, e a quem deve ser pago (CNPJ), de que objeto a que se refere o pagamento foi completamente realizado, e de que as obrigações fiscais e sociais trabalhistas foram cumpridas, os recolhimentos do FGTS e INSS foram efetivamente liquidados, tendo em vista a responsabilidade solidária e subsidiária do ordenador de despesas nas contratações de serviços que envolvam mão-de-obra terceirizada, conforme arts. 70 e 71 da Lei de Licitações e Contratos.

XI. Conferir se os valores da nota fiscais estão de acordo com o valor do contrato e proceder o processo de pagamento;

XII- Conferir os valores de diferença de repactuação a serem faturados pela contratada e proceder com processo de pagamento;

XIII- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:  
64.049-550 \* Fone: (86) 3215 5581 \* Fax: (86) 3237 1334



XIV. Para fiscais de contatos de concessão:

- Elaborar a tabela de mensalidades, levando em consideração o calendário acadêmico e a norma contratual;
- Emitir e encaminhar mensalmente as GRUs ([www.tesouro.fazenda.gov.br/grv](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/grv)) para pagamento das mensalidades.

**Art. 5º** - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

Teresina, 18 de outubro de 2017.

  
**Lucas Lopes de Araújo**  
Pró-Reitor de Administração  
UFPI



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:  
64.049-550 \* Fone: (86) 3215 5581 \* Fax: (86) 3237 1334



**PORTARIA N° 144/2017**

Designa servidores para atuar no acompanhamento e na fiscalização da execução de contrato.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização dos contratos administrativos, conforme exposto no Art. 58, inciso III, e Art. 67, caput, da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO legislação, que disciplina, dentre outras, o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos de serviços continuados: Instrução Normativa MPS/SRP N° 03, de 14/07/2005; Instrução Normativa MPOG/SLTI N° 02, de 30/04/2008, alterada pela Instrução Normativa 03, de 16/10/2009, Instrução Normativa 04, de 11/11/2009 e Instrução Normativa 05, de 18/12/2009; Instrução Normativa MPOG/SLTI N° 04, de 19/05/2008; Instrução Normativa MPOG/SLTI N° 01, de 19/01/2010 e Medida Provisória MP 495/2010, de 19/07/2010.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Tornar sem efeito a Portaria 121/2017 PRAD de 25 de agosto de 2017.

**Art. 2°** - Ficam designados para atuar no acompanhamento e na fiscalização da execução do Contrato N° 17/2016, firmado com a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ** e a empresa **OI MÓVEL S.A.**, os(as) seguintes servidores(as):

**GESTOR DE CONTRATO:**

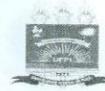
**I - Titular:** Diretor do NTI;

**II - Substituto:** Todos os seus eventuais substitutos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:  
64.049-550 \* Fone: (86) 3215 5581 \* Fax: (86) 3237 1334



**FISCAIS DO CONTRATO:**

**I-Titular:** FILIPE SOARES VIANA  
(Lotação: NTI, SIAPE: 2254906)

**II-Titular:** MARIO CRISTIANO LOPES DE MOURA  
(Lotação: NTI, SIAPE: 1773588)

**Art. 3º - Cabe ao Gestor do Contrato:**

I - coordenar e comandar o processo de fiscalização da execução contratual;

II - verificar se a execução dos serviços está em conformidade com o objeto da contratação, observado o Termo de Referência;

III - validar as solicitações de pagamento para instruir a efetivação de pagamentos;

IV - determinar à contratada a regularização das falhas e defeitos observados, solicitando ao seu superior hierárquico as decisões e providências que ultrapassem sua alçada, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, inclusive no que se refere à proposição de sanção, se for o caso;

V - adotar, tempestivamente, as providências necessárias à prorrogação, a qualquer alteração do contrato ou à efetivação de nova licitação, quando for o caso;

**Art. 4º - Cabe ao Fiscal do Contrato:**

I - Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação (art. 67 da Lei 8.666/93).

II- Possuir cópia do contrato, do edital da licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação;

III - Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da administração contratante quanto da contratada.

IV- Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (arts. 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N. bairro Ininga, Teresina-PI CEP:  
64.049-550 \* Fone: (86) 3215 5581 \* Fax: (86) 3237 1334



V- Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.

VI- Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

VII- Impedir que empresas subcontratadas venham a executar serviços e/ou efetuar a entrega de material quando não expressamente autorizadas para tal, salvo, nos casos em que haja previsão contratual.

VIII- Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa.

IX Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços não ultrapassem os créditos correspondentes.

X- Proceder à obrigatória verificação na liquidação de despesa, para fins da apuração da importância correta a ser paga, e a quem deve ser pago (CNPJ), de que objeto a que se refere o pagamento foi completamente realizado, e de que as obrigações fiscais e sociais trabalhistas foram cumpridas, os recolhimentos do FGTS e INSS foram efetivamente liquidados, tendo em vista a responsabilidade solidária e subsidiária do ordenador de despesas nas contratações de serviços que envolvam mão-de-obra terceirizada, conforme arts. 70 e 71 da Lei de Licitações e Contratos.

XI. Conferir se os valores da nota fiscais estão de acordo com o valor do contrato e proceder o processo de pagamento;

XII- Conferir os valores de diferença de repactuação a serem faturados pela contratada e proceder com processo de pagamento;

XIII- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XIV. Para fiscais de contatos de concessão:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:  
64.049-550 \* Fone: (86) 3215 5581 \* Fax: (86) 3237 1334



- Elaborar a tabela de mensalidades, levando em consideração o calendário acadêmico e a norma contratual;
- Emitir e encaminhar mensalmente as GRUs ([www.tesousro.fazenda.gov.br/grv](http://www.tesousro.fazenda.gov.br/grv)) para pagamento das mensalidades.

**Art. 5º** - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

Teresina, 18 de outubro de 2017.

  
**Lucas Lopes Araújo**  
Pró-Reitor de Administração  
UFPI



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:  
64.049-550 \* Fone: (86) 3215 5581 \* Fax: (86) 3237 1334



**PORTARIA Nº 145/2017**

Designa servidores para atuar no acompanhamento e na fiscalização da execução de contrato.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização dos contratos administrativos, conforme exposto no Art. 58, inciso III, e Art. 67, caput, da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO legislação, que disciplina, dentre outras, o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos de serviços continuados: Instrução Normativa MPS/SRP Nº 03, de 14/07/2005; Instrução Normativa MPOG/SLTI Nº 02, de 30/04/2008, alternada pela Instrução Normativa 03, de 16/10/2009, Instrução Normativa 04, de 11/11/2009 e Instrução Normativa 05, de 18/12/2009; Instrução Normativa MPOG/SLTI Nº 04, de 19/05/2008; Instrução Normativa MPOG/SLTI Nº 01, de 19/01/2010 e Medida Provisória MP 495/2010, de 19/07/2010.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Tornar sem efeito a Portaria 49/2017-PRAD de 15 de fevereiro de 2017 e Portaria 80/2017-PRAD 23 de fevereiro de 2017.

**Art. 2º** - Ficam designados para atuar no acompanhamento e na fiscalização da execução do Contrato Nº 17/2017, firmado com a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ** e a empresa **CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, os(as) seguintes servidores(as):

**GESTOR DE CONTRATO:**

I – **Titular:** LEONARDO DE SOUSA PAIVA,  
(**Lotação:** PREG. SIAPE: 2190134);

II – **Substituto:** Todos os seus eventuais substitutos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:  
64.049-550 \* Fone: (86) 3215 5581 \* Fax: (86) 3237 1334



**FISCAL DO CONTRATO:**

I – **Titular:** LUANA DE JESUS PORTO CARVALHO  
(**Lotação:** PREX, **SIAPE:** 1772278);

II – **Substituto:** SILVIO ROBERTO LIMA DA SILVA  
(**Lotação:** PREX, **SIAPE:** 1756214).

**Art. 3º - Cabe ao Gestor do Contrato:**

I - coordenar e comandar o processo de fiscalização da execução contratual;

II - verificar se a execução dos serviços está em conformidade com o objeto da contratação, observado o Termo de Referência;

III - validar as solicitações de pagamento para instruir a efetivação de pagamentos;  
IV - determinar à contratada a regularização das falhas e defeitos observados, solicitando ao seu superior hierárquico as decisões e providências que ultrapassem sua alçada, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, inclusive no que se refere à proposição de sanção, se for o caso;

V - adotar, tempestivamente, as providências necessárias à prorrogação, a qualquer alteração do contrato ou à efetivação de nova licitação, quando for o caso;

**Art. 4º - Cabe ao Fiscal do Contrato:**

I - Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação (art. 67 da Lei 8.666/93).

II- Possuir cópia do contrato, do edital da licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação;

III - Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da administração contratante quanto da contratada.

IV- Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (arts. 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.

V- Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.

VI- Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:  
64.049-550 \* Fone: (86) 3215 5581 \* Fax: (86) 3237 1334



ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

VII- Impedir que empresas subcontratadas venham a executar serviços e/ou efetuar a entrega de material quando não expressamente autorizadas para tal, salvo, nos casos em que haja previsão contratual.

VIII- Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa.

IX Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços não ultrapassem os créditos correspondentes.

X- Proceder à obrigatória verificação na liquidação de despesa, para fins da apuração da importância correta a ser paga, e a quem deve ser pago (CNPJ), de que objeto a que se refere o pagamento foi completamente realizado, e de que as obrigações fiscais e sociais trabalhistas foram cumpridas, os recolhimentos do FGTS e INSS foram efetivamente liquidados, tendo em vista a responsabilidade solidária e subsidiária do ordenador de despesas nas contratações de serviços que envolvam mão-de-obra terceirizada, conforme arts. 70 e 71 da Lei de Licitações e Contratos.

XI. Conferir se os valores da nota fiscais estão de acordo com o valor do contrato e proceder o processo de pagamento;

XII- Conferir os valores de diferença de repactuação a serem faturados pela contratada e proceder com processo de pagamento;

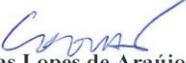
XIII- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XIV. Para fiscais de contratos de concessão:

- Elaborar a tabela de mensalidades, levando em consideração o calendário acadêmico e a norma contratual;
- Emitir e encaminhar mensalmente as GRUs ([www.tesouros.fazenda.gov.br/grv](http://www.tesouros.fazenda.gov.br/grv)) para pagamento das mensalidades.

**Art. 5º** - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

Teresina, 18 de outubro de 2017.

  
**Lucas Lopes de Araújo**  
Pró-Reitor de Administração  
UFPI



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:  
64.049-550 \* Fone: (86) 3215 5581 \* Fax: (86) 3237 1334



**PORTARIA Nº 146/2017**

Designa servidores para atuar no acompanhamento e na fiscalização da execução de contrato.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização dos contratos administrativos, conforme exposto no Art. 58, inciso III, e Art. 67, caput, da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO legislação, que disciplina, dentre outras, o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos de serviços continuados: Instrução Normativa MPS/SRP Nº 03, de 14/07/2005; Instrução Normativa MPOG/SLTI Nº 02, de 30/04/2008, alternada pela Instrução Normativa 03, de 16/10/2009, Instrução Normativa 04, de 11/11/2009 e Instrução Normativa 05, de 18/12/2009; Instrução Normativa MPOG/SLTI Nº 04, de 19/05/2008; Instrução Normativa MPOG/SLTI Nº 01, de 19/01/2010 e Medida Provisória MP 495/2010, de 19/07/2010.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Tornar sem efeito a Portaria 48/2017- PRAD de 15 de fevereiro de 2017.

**Art. 2º** - Ficam designados para atuar no acompanhamento e na fiscalização da execução do Contrato Nº 19/2017, firmado com a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ** e a empresa **CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, os seguintes servidores:

**GESTOR DE CONTRATO:**

I – **Titular:** ALLAN KARDEC MACEDO DE MIRANDA,  
(**Lotação:** PROPESQ, SIAPE: 147546);

II – **Substituto:** Todos os seus eventuais substitutos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:  
64.049-550 \* Fone: (86) 3215 5581 \* Fax: (86) 3237 1334



**FISCAL DO CONTRATO:**

I – **Titular:** ALAN MARQUES DE SOUSA  
(**Lotação:** CCA/UFPI, **SIAPÉ:** 2269485);

II – **Substituto:** EVANIELLE FERNANDES LIMA  
(**Lotação:** CCA /UFPI, **SIAPÉ:** 224352).

**Art. 3º - Cabe ao Gestor do Contrato:**

I - coordenar e comandar o processo de fiscalização da execução contratual;

II - verificar se a execução dos serviços está em conformidade com o objeto da contratação, observado o Termo de Referência;

III - validar as solicitações de pagamento para instruir a efetivação de pagamentos;  
IV - determinar à contratada a regularização das falhas e defeitos observados, solicitando ao seu superior hierárquico as decisões e providências que ultrapassem sua alçada, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, inclusive no que se refere à proposição de sanção, se for o caso;

V - adotar, tempestivamente, as providências necessárias à prorrogação, a qualquer alteração do contrato ou à efetivação de nova licitação, quando for o caso;

**Art. 4º - Cabe ao Fiscal do Contrato:**

I - Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação (art. 67 da Lei 8.666/93).

II- Possuir cópia do contrato, do edital da licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação;

III - Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da administração contratante quanto da contratada.

IV- Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (arts. 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.

V- Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.

VI- Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente

ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:  
64.049-550 \* Fone: (86) 3215 5581 \* Fax: (86) 3237 1334



VII- Impedir que empresas subcontratadas venham a executar serviços e/ou efetuar a entrega de material quando não expressamente autorizadas para tal, salvo, nos casos em que haja previsão contratual.

VIII- Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa.

IX Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços não ultrapassem os créditos correspondentes.

X- Proceder à obrigatória verificação na liquidação de despesa, para fins da apuração da importância correta a ser paga, e a quem deve ser pago (CNPJ), de que objeto a que se refere o pagamento foi completamente realizado, e de que as obrigações fiscais e sociais trabalhistas foram cumpridas, os recolhimentos do FGTS e INSS foram efetivamente liquidados, tendo em vista a responsabilidade solidária e subsidiária do ordenador de despesas nas contratações de serviços que envolvam mão-de-obra terceirizada, conforme arts. 70 e 71 da Lei de Licitações e Contratos.

XI. Conferir se os valores da nota fiscais estão de acordo com o valor do contrato e proceder o processo de pagamento;

XII- Conferir os valores de diferença de repactuação a serem faturados pela contratada e proceder com processo de pagamento;

XIII- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XIV. Para fiscais de contratos de concessão:

- Elaborar a tabela de mensalidades, levando em consideração o calendário acadêmico e a norma contratual;
- Emitir e encaminhar mensalmente as GRUs ([www.tesousro.fazenda.gov.br/grv](http://www.tesousro.fazenda.gov.br/grv)) para pagamento das mensalidades.

**Art. 5º** - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

Teresina, 18 de outubro de 2017.

  
**Lucas Lopes de Araújo**  
Pró-Reitor de Administração  
UFPI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 147/2017**

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 15, §. 8º c/c art. 23, II, alínea "a" da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a qual prevê que o recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá ser confiado a uma comissão especialmente designada;

Considerando ainda o disposto no art. 73 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre a forma do recebimento de objetos contratados, bem como as hipóteses de recebimento provisório e definitivo de bens;

Considerando o Memorando Eletrônico nº **925/2017-NTI** e Memorando Eletrônico nº **1081/DA/PRAD**.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Constituir Comissão formada pelos seguintes servidores, conforme segue, sob a presidência do primeiro, para compor a Comissão de Recebimento de Bens (Computadores adquiridos em Adesão de Pregão (Processo nº 027147/2017-41).

- **Cristiano Neri da Silva – (Presidente)**  
(Lotação: NTI, SIAPE: 2346482)
- **Filipe Soares Viana**  
(Lotação: NTI, SIAPE: 2254906)
- **Diego Francisco de Mesquita Oliveira**  
(Lotação: NTI, SIAPE nº 2361143).

Art. 2º - O exercício das funções de Presidente e integrantes da Comissão de Recebimento de equipamentos, bens, materiais e serviços em geral, serão considerados serviço público relevante e não será remunerado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

Art. 3º - As decisões que ultrapassam a competência desta Comissão deverão ser encaminhadas, por escrito, à Pró-reitoria de Administração para adoção de medidas convenientes.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

Teresina, 30 de outubro de 2017.

  
**Lucas Lopes de Araújo**  
**Pró-Reitor de Administração**  
**UFPI**



**PORTARIA N° 148/2017**

**Designa servidores para  
constituir comissão de  
avaliação e desfazimento de  
bens.**

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Instrução Normativa 205 de 08 de abril de 1988.

Considerando o disposto no Decreto n° 99.658, de 30 de outubro de 1990, o qual regulamenta, no âmbito da Administração Pública Federal, o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material.

Considerando o Decreto n° 6.087 de 20 de abril de 2007.

Considerando o Memorando Eletrônico n° 844/2017-DA/PRAD.

**RESOLVE:**

**Art.1°** - Constituir Comissão formada pelos seguintes servidores, conforme segue, para formar a Comissão de Avaliação e Desfazimento de Bens.

**Parnaíba - Campus Ministro Reis Veloso**

- **Adriano José Costa dos Santos, SIAPE: 2182314**  
Lotação:Campus Ministro Reis Veloso/UFPI, (Presidente)
- **Samara Bezerra de Sampaio, SIAPE: 1669192**  
Lotação:Campus Ministro Reis Veloso/UFPI
- **Fabiana Lúcia de Sousa Pereira- SIAPE: 1564976**  
Lotação:Campus Ministro Reis Veloso /UFPI



Floriano - Campus Amílcar Ferreira Sobral

- **Alex dos Santos Alves, SIAPE: 2320603**  
Lotação: Campus Amílcar Ferreira Sobral/UFPI,  
(Presidente)
- **Cibele Fernandes Pereira Brito, SIAPE: 1827415**  
Lotação: Campus Amílcar Ferreira Sobral /UFPI
- **Jociel de Carvalho Santos, SIAPE: 2086716**  
Lotação: Campus Amílcar Ferreira Sobral /UFPI

Floriano - CTF

- **Alex dos Santos Alves, SIAPE: 2320603**  
Lotação: Campus Amílcar Ferreira Sobral/UFPI,  
(Presidente)
- **João Mendes Frazão Sobrinho, SIAPE: 2516771**  
Lotação: CTF /UFPI
- **José Mauro Gomes de Jesús, SIAPE: 1733088**  
Lotação: CTF/UFPI

**Art. 3º** - O exercício das funções de Presidente e integrantes da Comissão de Avaliação e Desfazimento de Bens será considerado serviço público relevante e não será renumerado.

**Art. 4º** - As decisões que ultrapassam a competência desta Comissão deverão ser encaminhadas, por escrito, a Pró-reitoria de Administração para adoção de medidas convenientes.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Teresina, 06 de novembro de 2017.

  
**Lucas Lopes de Araújo**  
Pró-Reitor de Administração  
UFPI



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:  
64.049-550 \* Fone: (86) 3215 5581 \* Fax: (86) 3237 1334



**PORTARIA N° 149/2017**

Designa servidores para atuar no acompanhamento e na fiscalização da execução de contrato.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização dos contratos administrativos, conforme exposto no Art. 58, inciso III, e Art. 67, caput, da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO legislação, que disciplina, dentre outras, o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos de serviços continuados: Instrução Normativa MPS/SRP N° 03, de 14/07/2005; Instrução Normativa MPOG/SLTI N° 02, de 30/04/2008, alternada pela Instrução Normativa 03, de 16/10/2009, Instrução Normativa 04, de 11/11/2009 e Instrução Normativa 05, de 18/12/2009; Instrução Normativa MPOG/SLTI N° 04, de 19/05/2008; Instrução Normativa MPOG/SLTI N° 01, de 19/01/2010 e Medida Provisória MP 495/2010, de 19/07/2010.

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico n°810/2017-NTI.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Tornar sem efeito a Portaria 119/2017 PRAD de 25 de agosto de 2017.

**Art. 2°** - Ficam designados para atuar no acompanhamento e na fiscalização da execução do Contrato N° 34/2017, firmado com a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ** e a empresa a **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, os (as) seguintes servidores(as):

**GESTOR DE CONTRATO:**

**I - Titular:** Diretor do NTI;

**II - Substituto:** Todos os seus eventuais substitutos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:  
64.049-550 \* Fone: (86) 3215 5581 \* Fax: (86) 3237 1334



**FISCAIS DO CONTRATO:**

**I-Titular:** FILIPE SOARES VIANA  
(Lotação: NTI, SIAPE: 2254906)

**II-Titular:** MARIO CRISTIANO LOPES DE MOURA  
(Lotação: NTI, SIAPE: 1773588)

**Art. 3º - Cabe ao Gestor do Contrato:**

I - coordenar e comandar o processo de fiscalização da execução contratual;

II - verificar se a execução dos serviços está em conformidade com o objeto da contratação, observado o Termo de Referência;

III - validar as solicitações de pagamento para instruir a efetivação de pagamentos;

IV - determinar à contratada a regularização das falhas e defeitos observados, solicitando ao seu superior hierárquico as decisões e providências que ultrapassem sua alçada, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, inclusive no que se refere à proposição de sanção, se for o caso;

V - adotar, tempestivamente, as providências necessárias à prorrogação, a qualquer alteração do contrato ou à efetivação de nova licitação, quando for o caso;

**Art. 4º - Cabe ao Fiscal do Contrato:**

I - Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação (art. 67 da Lei 8.666/93).

II- Possuir cópia do contrato, do edital da licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação;

III - Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da administração contratante quanto da contratada.

IV- Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (arts. 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:  
64.049-550 \* Fone: (86) 3215 5581 \* Fax: (86) 3237 1334



V- Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.

VI- Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

VII- Impedir que empresas subcontratadas venham a executar serviços e/ou efetuar a entrega de material quando não expressamente autorizadas para tal, salvo, nos casos em que haja previsão contratual.

VIII- Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa.

IX Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços não ultrapassem os créditos correspondentes.

X- Proceder à obrigatória verificação na liquidação de despesa, para fins da apuração da importância correta a ser paga, e a quem deve ser pago (CNPJ), de que objeto a que se refere o pagamento foi completamente realizado, e de que as obrigações fiscais e sociais trabalhistas foram cumpridas, os recolhimentos do FGTS e INSS foram efetivamente liquidados, tendo em vista a responsabilidade solidária e subsidiária do ordenador de despesas nas contratações de serviços que envolvam mão-de-obra terceirizada, conforme arts. 70 e 71 da Lei de Licitações e Contratos.

XI. Conferir se os valores da nota fiscais estão de acordo com o valor do contrato e proceder o processo de pagamento;

XII- Conferir os valores de diferença de repactuação a serem faturados pela contratada e proceder com processo de pagamento;

XIII- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XIV. Para fiscais de contatos de concessão:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:  
64.049-550 \* Fone: (86) 3215 5581 \* Fax: (86) 3237 1334



- Elaborar a tabela de mensalidades, levando em consideração o calendário acadêmico e a norma contratual;
- Emitir e encaminhar mensalmente as GRUs ([www.tesouro.fazenda.gov.br/grv](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/grv)) para pagamento das mensalidades.

**Art. 5º** - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

Teresina, 06 de novembro de 2017.

  
**Lucas Lopes Araújo**  
Pró-Reitor de Administração  
UFPI